

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 19 AGO 2025 Protocolo: 1108/25	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº 1098/25
	AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
Institui, no âmbito do Estado de Rondônia, o Dia Livre de Impostos e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Rondônia, o Dia Livre de Impostos, a ser realizado anualmente na última quinta-feira do mês de maio. Parágrafo único. A data de realização do Dia Livre de Impostos poderá ser alterada por decreto do Poder Executivo, de modo a coincidir com campanhas de âmbito nacional promovidas por entidades empresariais. Art. 2º O Dia Livre de Impostos tem por objetivos: I – promover a conscientização da população acerca da carga tributária incidente sobre produtos e serviços; II – incentivar o debate público sobre a simplificação e a eficiência do sistema tributário nacional; III – fomentar a participação de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em ações de desconto e divulgação de caráter educativo. Art. 3º Durante o Dia Livre de Impostos, empresas e entidades participantes poderão, de forma voluntária, oferecer descontos nos preços de produtos e serviços correspondentes ao valor dos tributos incidentes, como forma de demonstrar ao consumidor o impacto da carga tributária. § 1º A adesão à campanha de que trata o <i>caput</i> é facultativa, sendo os descontos concedidos de inteira responsabilidade dos participantes.			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
	AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
§ 2º A concessão dos descontos e sua divulgação deverão observar a legislação consumerista vigente. Art. 4º O Poder Executivo poderá apoiar a iniciativa de que trata esta Lei por meio de campanhas educativas e de parcerias com entidades representativas do comércio e da indústria. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 11 de julho de 2025.  DELECARD CAMARGO Deputado Estadual Republicanos			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
	AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
JUSTIFICATIVA			
Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Rondônia, o Dia Livre de Impostos, a ser realizado anualmente, visando conscientizar a população sobre a carga tributária brasileira. A proposta visa conscientizar a população sobre a elevada carga tributária incidente sobre produtos e serviços no Brasil, promovendo o debate público acerca da necessidade de maior transparência na arrecadação e aplicação dos tributos, bem como incentivar a educação fiscal e o exercício da cidadania. Além disso, a iniciativa visa despertar o senso de cidadania fiscal e a responsabilidade social, tanto por parte da população quanto das autoridades públicas. Ao tornar oficial, no calendário estadual, essa data de conscientização, o Estado de Rondônia se alinha a um movimento nacional em prol da educação tributária, do controle social e do fortalecimento da democracia. Ressalte-se ainda que o Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou entendimento no sentido de que leis de iniciativa parlamentar podem criar obrigações ao Poder Executivo, inclusive com eventual despesa, desde que não haja comprometimento do equilíbrio fiscal ou aumento relevante de gastos, conforme se observa: “É constitucional lei de iniciativa parlamentar que cria obrigação ao Poder Executivo, desde que não interfira na organização que administrativa ou no núcleo central da atividade do Chefe do Poder Executivo, e que não gere aumento relevante de despesa pública.” (STF, RE 1041210/SC, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe 19/06/2020 — Tema 1017 da Repercussão Geral. Diante do exposto, a presente proposição é juridicamente viável, orçamentariamente justa e protetiva, socialmente necessária, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva, justa e protetiva, e por esta razão aprovação contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.			

